

## **FICHA NACIONAL DE REGISTRO DE HÓSPEDES (FNRH)**

A Associação Brasileira de Motéis – ABMOTÉIS - vem informar o que segue:

1. Esclareça-se que a PORTARIA MTUR Nº 41/2025, instituiu a Ficha Nacional de Registro de Hóspedes (FNRH), por intermédio da Plataforma FNRH Digital, aplicável aos meios de hospedagem em todo o território nacional, em substituição à ficha em papel.
2. Contudo, a ABMOTÉIS esclarece que a nova Ficha Nacional de Registro de Hóspedes (FNRH) **NÃO** é exigível aos estabelecimentos moteleiros.
3. Esclareça-se que atualmente os motéis não são classificados como meios de hospedagens, segundo se infere do artigo 23 da Lei 11.771/2008 (Lei Geral do Turismo) e da artigo 7º da Portaria 100 do Mtur.
4. Aliás, tal entendimento já fora ratificado no âmbito da Nota Técnica Nº 27/2020/CGQT/DEQUA/SNDTur, emitida pela Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo do Ministério do Turismo.
5. Sendo essa a premissa, objetivamente os motéis não preenchem o primeiro requisito para fins de cumprimento da exigência estabelecida tanto no artigo 26 da Lei Geral do Turismo, quanto no artigo 1º da PORTARIA MTUR Nº 41/2025, qual seja: serem qualificados como meios de hospedagens.
6. Além disso, para acessar a Plataforma FNRH Digital, os meios de hospedagem deverão manter regular o cadastro no Cadastur, na forma do artigo 25, §1º, da PORTARIA MTUR Nº 41/2025.
7. Contudo, o CNAE de Motel (5510-8-03) não se insere no rol dos CNAEs autorizados ao registro, como descrito no próprio Portal do CADASTUR



[www.firg.com.br](http://www.firg.com.br)

### **Brasília/ DF**

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Bloco F  
Edifício Palácio da Agricultura, 17º Andar  
CEP 70.040-908 - +55 61 3298.8415

### **Porto Alegre/ RS**

Av. Carlos Gomes, 222, 8º Andar  
CEP 90.480-000

### **Caxias do Sul/RS**

Av. Independência, 2297, sala 205  
CEP 95.082-380

(<https://cadastur.turismo.gov.br/hotsite/#!/public/se-cadastrar>), o que igualmente impede o cumprimento da referida obrigação.

8. Portanto, por tais razões, a ABMOTÉIS esclarece que a utilização da Ficha Nacional de Registro de Hóspedes (FNRH) **NÃO** é exigível aos motéis.
9. Salientamos, contudo, que a desobrigação quanto à Ficha Nacional de Registro de Hóspedes (FNRH) não deve ser confundida com a desobrigação de identificação dos hóspedes.
10. Quanto a identificação dos hóspedes realizada mediante a simples análise dos documentos, cada estabelecimento deve observar a sua legislação municipal/estadual para ter ciência sobre a obrigatoriedade ou não da exigência.
11. A despeito disso, a ABMOTÉIS alerta que é aplicável em todo território nacional a regra do artigo 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que estabelece que é proibida a hospedagem de criança ou adolescente em motel, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.
12. Tal Estatuto prevê, no artigo 250, que a hospedagem de criança ou adolescente em motel, em descumprimento a regra do artigo 82, resultará na incidência de multa e, no caso de reincidência, o fechamento do estabelecimento e a cassação da licença de funcionamento.
13. Logo, com base nessas premissas, a ABMOTÉIS **recomenda** que a identificação seja exigida com a finalidade exclusiva de eliminar quaisquer riscos de ilicitudes do motel, pois, ao exigir a identificação, o hóspede é quem passa a ser responsável pela apresentação, junto à recepção do estabelecimento, dos documentos de identidade exigidos, responsabilizando-se pelas informações neles contidas, inclusive quanto ao acompanhante.
14. **CONCLUSÃO:**



- A Ficha Nacional de Registro de Hóspedes (FNRH) **NÃO** é exigível aos hotéis.
- A simples identificação dos hóspedes, quando não obrigatória por Lei Municipal e/ou Estadual, continua a ser recomendável aos hotéis a fim de evitar ilícitos previstos no ECA.

Texto de Me. William de Aguiar Toledo. Advogado. Sócio da ATF Law e Fidare Relações Governamentais. Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos. Doutorando em Direito pela Universidade Autônoma de Lisboa – UAL.

São Paulo, 27 de abril de 2026.



[www.firg.com.br](http://www.firg.com.br)

**Brasília/ DF**

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Bloco F  
Edifício Palácio da Agricultura, 17º Andar  
CEP 70.040-908 - +55 61 3298.8415

**Porto Alegre/ RS**

Av. Carlos Gomes, 222, 8º Andar  
CEP 90.480-000

**Caxias do Sul/RS**

Av. Independência, 2297, sala 205  
CEP 95.082-380